



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3972/2025

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Processo nº 0889449-54.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.C.G.D.S..**

Insta informar que consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2789/2025 (Num. 210607497 - Págs. 1 a 3) ,onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor –**disfunção neurogênica do trato urinário inferior, decorrente de prostatismo;** à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, de **cateter hidrofílico pronto para uso, com ponta protetora e manga protetora.**

Em atenção ao despacho judicial (Num. 222777309 - Pág. 1), que solicitou parecer técnico complementar para atender à solicitação do Ministério Público (Num. 220474283 - Pág. 1) quanto ao item B do enunciado, seguem as análises complementares.

Reitera-se que o medicamento **cateter hidrofílico pronto para uso, com ponta protetora e manga protetora não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Assim, constata-se que, até o momento, **não houve pedido formal de incorporação para a indicação clínica apresentada**. Nos termos do art. 19-R da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto nº 7.646/2011, a análise de tecnologias pela CONITEC depende de solicitação por entes habilitados, razão pela qual não foi realizada a avaliação da tecnologia no SUS para a condição clínica apresentada pelo autor.

Ratifica se o parecer anterior, o qual informa que o **cateter hidrofílico pronto para uso, com ponta introdutória protetora acoplada a manga protetora sobre toda a sua extensão, 40 cm, calibre 12 Fr pleiteado está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 204945778 -Pág. 1; e Num. 204945779 - Pág. 1).

É o Parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02